

LEI Nº 1.148/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.



Altera as alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei nº 588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da Lei nº 588/2010, estabelece o reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o ano de 2019, o reajuste de 5% para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá com uma jornada de 20 horas semanais.

§ 1º O reajuste que trata o *caput* deste artigo alcançará os Professores Classe PEB I – Referência 1 e os Professores Classe PEB II – Referência 11.

§ 2º Aplicado o reajuste tratado no *caput* deste artigo, os vencimentos passaram aos seguintes valores:

I - Professores Classe PEB I – Referência 1 – R\$ 1.313,21 (mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos).

II - Professores Classe PEB II – Referência 11 – R\$ 1.641,56 (mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - As alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei nº 588/10, incluídos pelo art. 1º da Lei nº 955/2015 passam a vigorar com o seguinte texto:

“c) 26 (vinte e seis) horas em interação com os alunos;





d) 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico em planejamento, sendo 06 (seis) horas no ambiente escolar e 08 (oito) horas no ambiente de livre escolha do docente.”

Art. 3º - Os anexos V e VII da Lei nº 588/2010, alterados pela Lei nº 1.094/2018, passam a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	R\$ 1.313,21	PEB I COM MENOS DE 3 ANOS	5%
		2	R\$ 1.346,05	PEB I COM MAIS DE 3 ANOS	
		3	R\$ 1.379,70	PEB I COM MAIS DE 6 ANOS	
		4	R\$ 1.414,19		
		5	R\$ 1.449,55		
		6	R\$ 1.485,79		
		7	R\$ 1.522,94		
		8	R\$ 1.561,00		
		9	R\$ 1.600,03		
		10	R\$ 1.640,04		
	PEB II	11	R\$ 1.641,56	PEB II COM MENOS DE 3 ANOS	5%
		12	R\$ 1.682,59	PEB II COM MAIS DE 3 ANOS	
		13	R\$ 1.724,66	PEB II COM MAIS DE 6 ANOS	
		14	R\$ 1.767,77		
		15	R\$ 1.811,97		
		16	R\$ 1.857,27		
		17	R\$ 1.903,70		
		18	R\$ 1.951,30		
		19	R\$ 2.000,07		
		20	R\$ 2.050,07		

7



Anexo VII, a que se refere o Artigo da Lei nº 588/2010, de julho de 2010.

**TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS –
DIRETORES/COORDENADORES**

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMB.	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	5	R\$ 450,00	R\$ 3.329,59	R\$ 3.779,59
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	8	R\$ 450,00	R\$ 2.172,98	R\$ 2.622,98
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	25	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 450,00	R\$ 1.019,27	R\$ 1.469,27
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS IV	10	R\$ 450,00	R\$ 2.172,98	R\$ 2.622,98
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS V	8	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS VI	25	R\$ 450,00	R\$ 1.019,27	R\$ 1.469,27
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA DE NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 24 de abril de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1.148/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera as alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei 588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da lei n° 588/2010, estabelece o reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2019 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o ano de 2019, o reajuste de 5% para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá com uma jornada de 20 horas semanais.

§ 1º O reajuste que trata o *caput* deste artigo alcançara os Professores Classe PEB I – Referência 1 e os Professores Classe PEB II – Referência 11.

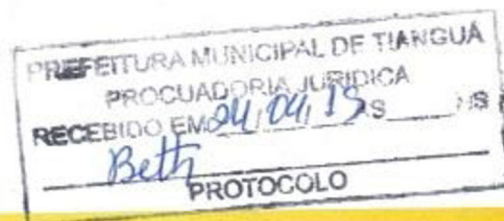
§ 2º Aplicado o reajuste tratado no *caput* deste artigo, os vencimentos passaram aos seguintes valores:

I - Professores Classe PEB I – Referência 1 – R\$ 1.313,21 (mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos).

II - Professores Classe PEB II – Referência 11 – R\$ 1.641,56 (mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - As alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei 588/10, incluídos pelo art. 1º da Lei 955/2015 passam a vigorar com o seguinte texto:

"c) 26 (vinte e seis) horas em interação com os alunos;





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

d) 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico em planejamento, sendo 06 (seis) horas no ambiente escolar e 08 (oito) horas no ambiente de livre escolha do docente.”

Art. 3º - Os anexos V e VII da Lei 588/2010, alterados pela Lei 1.094/2018, passam a vigorar com o seguinte texto:

“ANEXO V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010,

de 02 de Julho de 2010

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	R\$ 1.313,21	PEB I COM MENOS DE 3 ANOS	5%
		2	R\$ 1.346,05	PEB I COM MAIS DE 3 ANOS	
		3	R\$ 1.379,70	PEB I COM MAIS DE 6 ANOS	
		4	R\$ 1.414,19		
		5	R\$ 1.449,55		
		6	R\$ 1.485,79		
		7	R\$ 1.522,94		
		8	R\$ 1.561,00		
		9	R\$ 1.600,03		
		10	R\$ 1.640,04		
	PEB II	11	R\$ 1.641,56	PEB II COM MENOS DE 3 ANOS	5%
		12	R\$ 1.682,59	PEB II COM MAIS DE 3 ANOS	
		13	R\$ 1.724,66	PEB II COM MAIS DE 6 ANOS	
		14	R\$ 1.767,77		
		15	R\$ 1.811,97		
		16	R\$ 1.857,27		



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

	17	R\$ 1.903,70	
	18	R\$ 1.951,30	
	19	R\$ 2.000,07	
	20	R\$ 2.050,07	

Anexo VII, a que se refere o Artigo da Lei nº 588/2010, de julho de 2010

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMB.	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	5	R\$ 450,00	R\$ 3.329,59	R\$ 3.779,59
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	8	R\$ 450,00	R\$ 2.172,98	R\$ 2.622,98
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	25	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 450,00	R\$ 1.019,27	R\$ 1.469,27
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS IV	10	R\$ 450,00	R\$ 2.172,98	R\$ 2.622,98
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS V	8	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS VI	25	R\$ 450,00	R\$ 1.019,27	R\$ 1.469,27
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
-----------------------	-------	----	------------	--------------	--------------

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA DE NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 15 de Abril de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 28 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO DATA <u>09/04/2019</u> HORAS <u>10:50</u> <u>M. C.</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19 COM
14 VOTOS.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a alteração das alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei 588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da lei nº 588/2010, estabelece o reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2019 e dá outras providências.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 que trata do Piso Salarial do Magistério, em especial no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixando o conceito de Piso Salarial como vencimento.

Além de atender a legislação vigente, a matéria a ser analisada apresenta as seguintes vantagens:

- a) Reajuste linear de 5% aos profissionais do magistério;
- b) Alteração da carga horária dos profissionais do magistério de 200 horas de acordo com a legislação federal vigente;
- c) Atualização da tabela salarial dos cargos comissionados.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tianguá, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao



inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, requerendo a aprovação deste Projeto de Lei por esta Augusta Casa Legislativa.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores utilizaram seu mais alto critério de avaliação de seus termos, sobretudo, reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação em caráter de urgência.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 28 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>09/04/2019</u>
HORAS <u>10:50</u>
<u>[Assinatura]</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Altera as alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei 588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da lei nº 588/2010, estabelece o reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o ano de 2019, o reajuste de 5% para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá com uma jornada de 20 horas semanais.

§ 1º O reajuste que trata o *caput* deste artigo alcançará os Professores Classe PEB I – Referência 1 e os Professores Classe PEB II – Referência 11.

§ 2º Aplicado o reajuste tratado no *caput* deste artigo, os vencimentos passaram aos seguintes valores:

I - Professores Classe PEB I – Referência 1 – R\$ 1.313,21 (mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos).

II - Professores Classe PEB II – Referência 11 – R\$ 1.641,56 (mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - As alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei 588/10, incluídos pelo art. 1º da Lei 955/2015 passam a vigorar com o seguinte texto:

“c) 26 (vinte e seis) horas em interação com os alunos;

d) 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico em planejamento, sendo 06 (seis) horas no ambiente escolar e 08 (oito) horas no ambiente de livre escolha do docente.”

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19 COM
14 VOTOS.



Art. 3º - Os anexos V e VII da Lei 588/2010, alterados pela Lei 1.094/2018, passam a vigorar com o seguinte texto:

"ANEXO V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010,

de 02 de Julho de 2010

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	R\$ 1.313,21	PEB I COM MENOS DE 3 ANOS	5%
		2	R\$ 1.346,05	PEB I COM MAIS DE 3 ANOS	
		3	R\$ 1.379,70	PEB I COM MAIS DE 6 ANOS	
		4	R\$ 1.414,19		
		5	R\$ 1.449,55		
		6	R\$ 1.485,79		
		7	R\$ 1.522,94		
		8	R\$ 1.561,00		
		9	R\$ 1.600,03		
		10	R\$ 1.640,04		
	PEB II	11	R\$ 1.641,56	PEB II COM MENOS DE 3 ANOS	5%
		12	R\$ 1.682,59	PEB II COM MAIS DE 3 ANOS	
		13	R\$ 1.724,66	PEB II COM MAIS DE 6 ANOS	
		14	R\$ 1.767,77		
		15	R\$ 1.811,97		
		16	R\$ 1.857,27		
		17	R\$ 1.903,70		
		18	R\$ 1.951,30		
		19	R\$ 2.000,07		
		20	R\$ 2.050,07		



Anexo VII, a que se refere o Artigo da Lei nº 588/2010, de julho de 2010

**TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS –
DIRETORES/COORDENADORES**

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMB.	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	5	R\$ 450,00	R\$ 3.329,59	R\$ 3.779,59
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	8	R\$ 450,00	R\$ 2.172,98	R\$ 2.622,98
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	25	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 450,00	R\$ 1.019,27	R\$ 1.469,27
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS IV	10	R\$ 450,00	R\$ 2.172,98	R\$ 2.622,98
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS V	8	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS VI	25	R\$ 450,00	R\$ 1.019,27	R\$ 1.469,27
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	R\$ 450,00	R\$ 1.374,33	R\$ 1.824,33

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA DE NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 01 de abril de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: Altera as alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei 588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da lei nº 588/2010, estabelece o reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2019 e dá outras providências.

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera as alíneas c e d, do inciso I, do § 5º do art. 12 da Lei 588/2010, bem como as tabelas salariais constantes dos anexos V e VII da lei nº 588/2010, estabelece o reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2019 e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.

José Claudonleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro